



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 58

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 2020.

NATÁCHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

19-19
19

Ofício nº 83/2020/DEXP

Indaiatuba, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 45/2020, do Projeto de Lei nº 269/2019, que “Dispõe sobre a instituição do dia de homenagem “Professora Maria Helena da Costa e Silva” aos educadores do município de Indaiatuba.”, aprovado em sessão plenária realizada aos 23 de março de 2020.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

fl. 20

AUTÓGRAFO Nº 45/2020

PROJETO DE LEI Nº 269/2019

(PL de autoria do vereador João de Souza Neto)

Dispõe sobre a instituição do Dia de Homenagem "Professora Maria Helena da Costa e Silva" aos educadores no Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 23 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia de Homenagem "Professora Maria Helena da Costa e Silva", aos educadores do Município de Indaiatuba e outras atividades regulamentadas, que exerçam suas atividades neste município.

Art. 2º Serão homenageados os profissionais que se destacarem por seus serviços prestados à coletividade, nas categorias Professores destaques do ensino médio; Professores destaques do ensino fundamental I; Professores destaques do ensino fundamental II e ensino médio; Professores de escolas técnicas e ensino superior, os quais deverão ser indicados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com as Instituições de Ensino ou Cursos Técnicos no âmbito particular, onde serão utilizados os seguintes critérios:

I - pela Secretaria de Educação do município de Indaiatuba, usando-se o critério de avaliação de aproveitamento.

II - indicação por Instituição Particular de Ensino Superior ou de Cursos Técnicos Profissionalizantes, usando-se o critério de avaliação de aproveitamento, a ser definido pela instituição participante.

Art. 3º O homenageado não precisa residir no município de Indaiatuba para concorrer ao título, mas primordialmente terá que ter efetividade no sistema de educação da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 21
Ⓞ

Art. 4º Fica instituída a reunião solene para homenagear os educadores do Município de Indaiatuba, no dia 15 de outubro de cada ano, em alusão ao dia dos professores.

Art. 5º Serão Homenageados:

- I - professores destaques do ensino médio;
- II - professores destaques do ensino fundamental I;
- III - professores destaques do ensino fundamental II e ensino médio; e
- IV - professores de escolas técnicas e ensino superior;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário